



Nota Informativa SPPREV-DBS, de 02 de setembro de 2021

A Diretoria de Benefícios Servidores Públicos - DBS, no uso de suas atribuições, vem informar às Unidades de Recursos Humanos do Estado, em atenção ao Decreto nº 65.964, de 27 de agosto de 2021:

1. A relação de documentos prevista na Portaria SPPREV nº 25, de 27 de janeiro de 2012, deve ser utilizada para fins do Art. II do referido decreto;
2. A necessidade de as URH's adotarem a praxe de notificar os servidores sobre as exigências que constarem no fluxo de aposentadoria, nos termos do § 3º, Art. II do decreto;
3. O parecer PA nº 4/2018 da PGE deve ser observado quanto ao entendimento sobre o conceito de órgão médico oficial disposto na legislação previdenciária em vigor para fins de avaliação médica, exceto a parte que não seja a competência de emitir laudo sobre incapacidade permanente, este realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, como reza o Art. 5º, II, do Decreto nº 29.180/1988 e Art. 2º, II do Decreto nº 30.559/1989;
4. Para fins do § 2º do Art. 20 do Decreto nº 65.964/2021, recomendamos que os autos sejam digitalizados no SIGEPREV a partir dos termos e subscrição eletrônicos do Sistema São Paulo Sem Papel - SPSP, junto com o Processo de Aposentadoria SPPREV (PAS) como assim já é atualmente adotado pelas URH's;
5. Para os fins dos §§ 3º e 4º do Art. 37 do Decreto nº 65.964/2021, fica instruído atender a previsão da Portaria SPPREV nº 210, de 17 de junho de 2010, cabendo o formulário ser averbado pelo Departamento de Despesas de Pessoal - DDPE, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado, e arquivado apenas no Processo Único de contagem de Tempo - PUCT, junto à Unidade de Recursos Humanos, o qual deverá ser enviado à SPPREV apenas quando da autuação do Processo de Aposentadoria SPPREV (PAS), como dispõe o Art. 3º desta portaria.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.
